

CONTRATO Nº 146/2010-MP/PA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060 MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a Empresa ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., portadora do CGC/MF nº 03.810.869/0001-90, estabelecida à Rua Gutemberg Chagas, nº 280 — Inácio Barbosa, CEP 49.040-780, Fone (79) 2107-0949, em Aracajú/SE, representada pela Sra. INALZA DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 632.943.382-87, RG nº 2662745-SSP/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 045/2010-MP/PA**, por execução indireta, classificação por preço global por lote, empreitada por preço unitário, no tipo menor preço, vinculada aos **Processos Nº. 233/2010-SGJ-TA** (**Protocolo Nº. 9470/2010**) e apensados: Processo: 205/2010-MP/SGJ-TA — Protocolo: 29691/2010, Processo: 204/2010-MP/SGJ-TA — Protocolo: 29692/2010, Processo: 224/2010-MP/SGJ-TA — Protocolo: 32860/2010 Processo: 262/2010-MP/SGJ-TA — Protocolo: 38271/2010, e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/.94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de mobiliário referente ao Lote I**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

- Lote I (Protocolo 9470/2010) = Cadeiras e poltronas;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

3.1. O prazo de entrega, montagem e instalação (conforme o caso), do objeto licitado será de:

Lote I - Entrega, montagem e instalação: até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do pedido de formecimento;

- 3.1.2. O prazo para emissão do pedido de fornecimento será de até 30 (trinta) a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato;
- 3.2. Os objetos licitados deverão ser entregues e, quando for o caso, montados e instalados nos locais e horários determinados no termo de referência; correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
 - 3.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
- a) em caráter provisório, em até 02 (dois) dias após a entrega dos objetos licitados, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.







- b) **definitivamente**, em até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;
 - c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.
- 3.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.
- 3.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 3.6. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
 - 3.7. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pela Divisão de Patrimônio.
- 3.8. A CONTRATADA deverá fornecer **Garantia total contra defeitos de fábrica** para os objetos licitados nos prazos e condições a seguir:

Lote I – No mínimo 60 (sessenta) meses a contar do recebimento definitivo;

- 1.8.1. A assistência técnica, decorrente da garantia, compreende reparos e substituições de peças, ás sua expensas, obrigando-se a colocar os móveis em perfeito estado de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE;
- 1.8.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE, especialmente quanto aos seguintes itens:
- 1.8.2.1. Folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos.
- 1.8.2.2. Descolamento ou desgaste prematuro dos revestimentos laminados.
- 1.8.2.3. Fadiga prematura das ferragens, incluindo puxadores, dobradiças, trincos e fechaduras.
- 1.8.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório de visita contendo a data do recebimento da solicitação, a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência
- 1.8.2.5. Trocar ou substituir o móvel no prazo máximo de 10 (dez) dias) a contar da solicitação, caso os defeitos não sejam corrigidos a contento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento de:
 - Lote I (Protocolo 9470/2010) = Cadeiras e poltronas;

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irreajustável.





CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no **Banco**: Brasil, **Agência** n° 0017-5, **Conta Corrente** n° 13051-6, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **unidade requisitante**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

I = (TX/100)

I= <u>(6/100)</u>

I=0.0001644

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

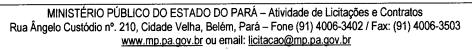
Atividade: 12101.03122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elementos de Despesa: 4490.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 0301 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 7.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1° do art. 56, da Lei n° 8.666/93, no valor de **R\$ 0,00 (zero reais)**, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 7.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 7.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.
- 7.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.







7.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancaria, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.
 - 8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Temo de Referência;
- 8.2.2. Entregar, montar e instalar (conforme o caso) o objeto licitado nos prazos, horários e locais previstos, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 8.2.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 8.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante. E assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;
- 8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato
- 8.2.6. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 8.2.7. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.2.8. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 8.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 8.2.10. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 8.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.2.12. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 8.2.13. Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais;





- 8.2.14. Agendar com o gestor as entregas do mobiliário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;
 - 8.2.15. Manter, pelo prazo da garantia, endereço e telefone para contato atualizados;
- 8.2.16. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção individual), durante a montagem (onde couber), devendo apresentar-se ao trabalho com vestimenta adequada, identificados e munidos de todo material, ferramentas e EPI necessários para execução do objeto;
- 8.2.17. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do contrato, à disciplina da repartição ou interesse do serviço público, ou em caso de faltas ao serviço, independente de justificativas.
- 8.2.18. Fornecer e responsabilizar-se além da mão-de-obra, também pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos (buchas, parafusos, engates, furadeiras, extensão etc..) necessários ao a execução do objeto do certame, os quais deverão se de primeira qualidade e originais;
- 8.2.19. Refazer os trabalhos impugnados pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 8.2.20. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 8.2.21. Os funcionários deverão apresentar documento (RG ou equivalente), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados para execução dos serviços.
- 8.2.22. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
- 8.2.23. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:
 - 9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:
- 9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 9.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 9.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.
- 9.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 - 9.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

- 10.1. ADVERTÊNCIA
- 10.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
 - 10.2. MULTA
 - 10.2.1. De 1% sobre o valor total do **contrato** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
 - 10.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:
 - I. Na entrega do objeto licitado:
 - II. Na montagem;
 - III. Na substituição do objeto licitado.
 - 10.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3,0%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:
 - I. Na entrega do objeto licitado;
 - II. Na montagem;
 - III. Na substituição do objeto licitado.
 - 10.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
 - 10.2.4. De 7,5% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:
 - I. entrega parcial dos objetos licitados;
 - II. montagem parcial dos objetos licitados;
 - III. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
 - IV. outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO.
 - 10.2.5. De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de:
 - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
 - II. recusa injustificada em montar os objetos licitados:
 - III. recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;
 - IV. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO
 - 10.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 10.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.
 - 10.3. SUSPENSÃO
- 10.3.1. Nos casos de inexecução total ou inexecução culposa parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte forma:
 - 1. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução culposa parcial do objeto;





II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **120 (cento e vinte) dias,** contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2° do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - II por acordo das partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção



do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
 - 14.2 O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
 - 14.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 14.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 14.3. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

15.1. Os valores relativos ao objeto serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA. 17 de novembro de 2010.

MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

ARTLINE INDÚSTRIA É COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Brimo Lima de Fruitas 20: 4214451-SSPIPA 2 Mayo Salid R. do Cup.



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31795 de 22/11/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Contrato

Número de Públicação: 179988

Contrato: 146

Exercício: 2010

Objeto: Aquisição de mobiliário referente ao lote I (cadeiras e poltronas).

/alor Total: 8.000,00

Data Assinatura: 17/11/2010

/igência: 18/11/2010 a 17/03/2011

Pregão Presencial: 45/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

)3122012545340000 449052 0301000000 Estadual

Contratado: ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Endereço: R Gutemberg Chagas, 280

DEP. 49040-780 - Aracaju/SETelefone: 7921070949

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA